

PROCESSO N.º : 8943/2024
INTERESSADO : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO : Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, ofício 2024003723042 de autoria do Ministério Público do Estado de Goiás, concedendo revisão geral anual da remuneração dos servidores daquele órgão.

Segundo consta na exposição de motivos o projeto de lei contempla a Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração dos servidores integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Conforme o parágrafo único do art. 1º do projeto o reajuste é estendido ao vencimento do cargo de Subpromotor de Justiça.

O processo veio acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à data base ora proposta de R\$ 11,87 milhões para o exercício de 2024 e de R\$ 17.53 milhões para os dois exercícios subsequentes.

É o resumo da propositura.

Sobre a medida contida neste projeto, é preciso ressaltar, inicialmente, que a mesma não representa ganho real de salários, pois objetiva apenas a **correção monetária** da remuneração dos servidores, sendo que a respectiva despesa não comprometerá o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição Federal, em seu art. 37, X, parte final, assegura aos servidores públicos o direito de revisão geral anual de seus vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Verifica-se, assim, que a propositura em pauta vem ao encontro da determinação constitucional.

Registre-se, finalmente, que o § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que, para o reajustamento de pessoal de

que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, **não é necessária** a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como **é dispensável** a demonstração da origem dos recursos para o custeio da respectiva despesa.

Ainda assim, consta nos autos a estimativa de impacto financeiro com a aplicação da Revisão Geral Anual sobre a remuneração dos servidores do Ministério Público.

Por fim, a revisão geral anual, nos termos do inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal, se mostra como hipótese de aumento ressalvada pelo inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, que Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, senão confira:

Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:

I — a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgado, **ressalvado o disposto no inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal**;

Sendo assim, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da proposição em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.



Deputado AMILTON FILHO
Relator

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350038003400350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **08/05/2024 17:33**

Checksum: **CEDE8D9E4848C4E79FCF3A73AC282AA7546BAA1C16B92BD272B61CFB1EF9E478**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100350038003400350035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.